



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPMJP -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01096/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16108/16

02. ORIGEM: IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARINEIDE SILVA DOS SANTOS

03.02. IDADE: 53 anos, 9 meses e 15 dias, fls. 03.

03.03. CARGO: Operária

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa

03.05. MATRÍCULA: 14.708-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 352/2016, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Moacir do Carmo Tenório Júnior - à época Superintendente.

03.06.05. DATA DO ATO: 19 de agosto de 2016, fls. 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: Nº 1543 EXTRA - 21 a 27 de agosto de 2016, fls. 40.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 45/49), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências, tendo em vista a ausência tanto da comprovação do estado civil da ex-servidora, como de percepção do salário família no último contra-cheque da ex-servidora, portanto, não deveria ser concedido nos proventos.

Devidamente notificado, o Instituto Previdenciário encaminhou defesa às fls. 54/58, na qual colacionou cópia da Certidão de Casamento da servidora comprovando o estado civil de casada.

Entretanto a autarquia reconheceu o equívoco do valor dos proventos do interessado e afirmou que procedeu a retificação dos cálculos proventuais, assim sendo, restou necessária a juntada do contracheque da beneficiária com a devida correção, com vistas à emissão do relatório conclusivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ato contínuo o Instituto de Previdência juntou defesa através dos documentos fls. 70/71 e 83, dos quais, em síntese, depreende-se que a parcela em comento deixou de ser paga a partir de outubro de 2017 (fl. 71), sanando, assim, o vício anteriormente apontado.

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 91/92, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 352/2016, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARINEIDE SILVA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº 352/2016 - fls. 39, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Nº 1543 EXTRA - 21 a 27 de agosto de 2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16108/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARINEIDE SILVA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº 352/2016 - fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado em 17 de Maio de 2018 às 10:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado em 20 de Maio de 2018 às 21:44



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO